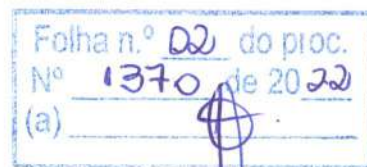




1370

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO



Processo nº 11.197/2021-4

OFÍCIO GP. Nº. 189/2022

**A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:**

Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento

05 / 04 / 2022

**PRESIDENTE**

São Caetano do Sul, 29 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto de lei ora encaminhado objetiva a alteração na Lei Orçamentária do presente exercício (Lei Municipal nº 5.978, de 03 de dezembro de 2021) visando a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), destinados a concessão de auxílio material escolar e a redistribuição administrativa de contratos de serviços.

O programa de auxílio material escolar aos alunos da rede pública municipal, criado através da Lei nº 5.996, de 23 de fevereiro de 2022, visa a concessão exclusivamente por meio de sistema eletrônico de benefícios ou pagamentos diretamente aos pais e/ou responsáveis pelos alunos e não mais com o fornecimento do material escolar pela Administração.

Ainda, destacamos que os serviços de conservação, recuperação e melhorias de drenagens e dos revestimentos da malha viária municipal e a manutenção do sistema público de iluminação, passarão a ser executados e geridos pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação e não mais pela SESURB.

Avenida Fernando Simonsen, 566  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Por essa razão se fazem necessárias as alterações que se apresentam no Projeto de Lei ora encaminhado.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSÉ AURICCHIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR**

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº. 11.197/2021 – IV Volume

LEI Nº. ....DE.....DE.....DE 2022.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO  
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), para inclusão das seguintes categorias econômicas:

02.09.01.08.243.0400.2.241.3.3.90.48.00 – 01.200.0000

OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA ..... R\$ 3.024.970,00

02.16.01.04.123.0050.1.143.4.4.90.39.00 – 07.100.0302

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 3.001.438,12

02.16.01.04.123.0050.1.159.4.4.90.39.00 – 07.100.0311

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 100.000,00

02.16.01.04.123.0050.1.159.3.3.90.39.00 – 07.100.0311

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 100.000,00

02.04.01.15.452.0200.1.144.3.3.90.39.00 – 01.100.0435

Avenida Fernando Simonsen, 566  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



[saocaetanodosul.sp.gov.br](http://saocaetanodosul.sp.gov.br)

05



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
 GABINETE DO PREFEITO

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 4.357.276,98

02.04.01.15.452.0200.2.156.4.4.90.39.00 – 01.110.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 3.916.314,90

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente no valor de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), os programas e verbas abaixo discriminados, constantes do quadro anexo a Lei nº 5.978 de 03/12/2021, a saber:

02.09.04.12.362.0400.2.049.3.3.90.39.00 - 01.230.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 178.000,00

02.09.07.12.361.0400.2.049.3.3.90.39.00 - 01.220.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 870.000,00

02.09.07.12.365.0400.2.049.3.3.90.39.00 - 01.210.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 500.000,00

02.09.07.12.365.0400.2.125.3.3.90.39.00 - 01.210.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 776.970,00

02.09.01.12.122.0400.2.125.3.3.90.39.00 - 01.200.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 400.000,00

02.09.04.12.362.0400.2.125.3.3.90.39.00 - 01.230.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 300.000,00

02.16.01.04.131.0350.2.080.3.3.90.39.00 – 01.110.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 200.000,00

02.03.01.04.123.0050.1.143.4.4.90.39.00 – 07.100.0302

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 3.001.438,12

02.06.01.15.452.0200.1.144.3.3.90.39.00 – 01.100.0435

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 4.357.276,98

02.06.01.15.452.0200.2.156.4.4.90.39.00 – 01.110.0000

Avenida Fernando Simonsen, 566  
 Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 3.916.314,90

**Art. 3º** Para fazer face às despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata o art.1º desta Lei, no montante de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais de verbas, previstas no art.2º desta Lei, apurados nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

**Art. 4º** As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de 2022, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

05

**PROC. Nº 1370/2022**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PARECER Nº 343, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o poder executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2022 e dá outras providências

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"O Projeto de Lei ora encaminhado objetiva a alteração na Lei Orçamentária do presente exercício (Lei Municipal nº 5.978, de 03 de dezembro de 2021) visando a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), destinados a concessão de auxílio material escolar e a redistribuição administrativa de contratos e serviços."*

E mais: "O programa auxílio material escolar aos alunos da rede pública municipal, criado através da Lei nº 5.996, de 23 de fevereiro de 2022, visa a concessão exclusivamente por meio de sistema eletrônico de benefícios ou pagamentos diretamente aos pais e/ou responsáveis pelo alunos e não mais com o fornecimento do material escolar pela Administração."



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 1370/2022**

Continuando: *“Ainda, destacamos que os serviços de conservação, recuperação e melhorias de drenagens e dos revestimentos da malha viária municipal e a manutenção do sistema público de iluminação, passarão a ser executados e geridos pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação e não mais pela SESURB.”*

Finalizando: *“Por essa razão se fazem necessárias as alterações que se apresentam no Projeto de Lei ora encaminhado.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

Sala de Reuniões, 12 de abril de 2022

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes  
**Presidente**

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Aprovado na reunião de 12.04.22



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 11197/21

## LEI Nº 5.978 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

### "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

**ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR**, Prefeito Municipal em exercício de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de São Caetano do Sul, para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 1.908.000.000,00 (um bilhão, novecentos e oito milhões de reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

#### I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 1.491.940.000,00
RECEITAS DE CAPITAL .....	R\$ 62.096.480,00
( - ) CONTAS REDUTORAS .....	R\$ 120.940.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....</b>	<b>R\$ 1.433.096.480,00</b>

#### II – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

<u>UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL</u>	
RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 195.039.170,00
<u>FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL</u>	
RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 2.999.850,00
<u>FUNDAÇÃO MUNICIPAL ANNE SULLIVAN</u>	
RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 50.000,00
<u>SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL</u>	
RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 210.000.000,00





# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 1337/2022

## LEI Nº 5.996 DE 03 DE MARÇO DE 2022

### “INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL.”

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Auxílio Material Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.

**Art. 2º** O Programa é destinado à concessão de material didático-escolar para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de São Caetano do Sul, regularmente inscritos no Sistema de Matrícula mantido pela Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC.

**Art. 3º** A concessão de material didático-escolar será feita aos beneficiários mediante lista de materiais a ser definida por ato do Executivo, divulgada na página da internet da SEEDUC e nas Unidades Escolares do Município.

**Parágrafo único.** Não poderão ser adquiridos itens que não constarem da relação definida pela SEEDUC.

**Art. 4º** A concessão do benefício se dará por auxílio financeiro disponibilizado aos pais ou responsáveis pelo estudante devidamente matriculado, até 31 de maio do ano letivo.

**§ 1º** O Executivo fixará a data limite para a aquisição dos materiais dentro do respectivo ano.

**§ 2º** As matrículas realizadas após a data prevista no *caput* receberão o benefício conforme disponibilidade de saldo remanescente, e após análise da SEEDUC.

**§ 3º** Caso seja constatada a necessidade de fornecimento do material didático-escolar para o período letivo remanescente, ficará a SEEDUC responsável por disponibilizá-lo.

**§ 4º** O auxílio deverá ser disponibilizado até o último dia útil do mês em que se iniciar as atividades letivas.

**Art. 5º** A concessão do auxílio financeiro se dará exclusivamente por meio de sistema eletrônico de benefícios ou pagamentos.

**Art. 6º** Para fornecimento dos materiais didáticos-escolares, por meio da concessão de auxílio financeiro, a SEEDUC cadastrará estabelecimentos comerciais, dando ampla divulgação das entidades cadastradas, por meio das páginas da internet oficiais da Prefeitura e afixando a relação nas Unidades Escolares do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14

**PROC. Nº 1370/2022**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PARECER Nº 111, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o poder executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2022 e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

15

PROC. Nº 1370/2022

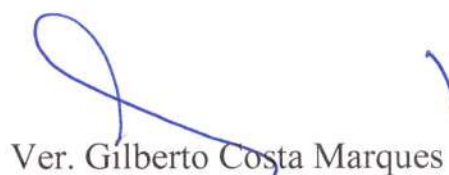
Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

Sala de Reuniões, 12 de abril de 2022.

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo  
**Presidente**

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Gilberto Costa Marques

  
Ver. Thaiané Spinello

  
Ver. Roberto Luiz Vidoski

Aprovado na reunião extraordinária de 12.04.2022